



**1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº
007.1.2023/2024-PMI-TP, ORIGINADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023-PMI-TP.**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo do Termo Aditivo de Acréscimo e Supressão ao Contrato Nº **007.1.2023/2024-PMI-TP**.

OBJETO:

1º Termo Aditivo de Acréscimo e Supressão Nº **007.1.2023/2024-PMI-TP**, originado da Tomada de Preço Nº 007/2023-PMI-TP, que tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO NA VILA MAIAUATÁ, MUNICÍPIO IGARAPÉ-MIRI/PA”**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal as cláusulas do Contrato supracitado e da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no Inciso I alíneas “a” e “b” e § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

JUSTIFICATIVA

Conforme solicitação apresentada pela empresa contratada por meio do ofício, do dia 27/02/2024, folha de despacho da engenheira e folha, despacho da Fiscal de Contrato Sr.^a Lilian da Silva sendo favorável ao aditivo, Despacho do Gabinete do Prefeito e encaminhados a esta CPL, a solicitação do Aditivo de Valor do contrato nº 007.1.2023/2024-PMI-TP.

O qual se justifica tal pedido de valor sobre a planilha de serviços aditivados apresentados pela empresa, conforme alega a Sr.^a Gláucia Melina C. Dias, Engenheira Civil do Município responsável pela fiscalização, se dá devido alguns serviços não foram previstos inicialmente. Os serviços são: ITEM 1: LICENÇAS E TAXAS DA OBRA: o memorial descritivo disponibilizado pela prefeitura prevê no item 3.3.4 o referido serviço, porém a planilha orçamentária não o contempla. Este serviço é indispensável à obra pois deve atender a lei nº 6.496-77; ITEM 2 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA: o memorial descritivo disponibilizado pela prefeitura prevê no item 3.2 e 3.3.5 o referido serviço, porém a planilha orçamentária não o contempla. Este serviço é indispensável à obra pois exige mão de obra do tipo engenheiro civil, encarregado e mestre de obra permanentes na obra e a planilha não prevê os custos de mão de obra; ITEM 3: BARRACÃO DE OBRA E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS: devido a obra ser em terreno aberto, é necessário construir barracão de obra e instalações provisórias de energia, água e banheiro pois trata-se de



serviço necessário para o andamento da obra e não foi previsto em planilha orçamentária; ITEM 4: CALÇADA: o projeto inicial considera o terreno sem nenhum obstáculo, limpo e nivelado para iniciar os serviços. Ocorre que existe um poste de abastecimento de energia dentro do terreno e, devido isso, precisamos fazer uma alteração na locação (marcação) da obra, a construção precisou ser deslocada na sua totalidade para trás, garantindo assim o afastamento da construção em relação ao poste. Para tanto foi inevitável aumentar a metragem de calçamento frontal; ITEM 5: ESTACA: a planilha orçamentária inicial da obra prevê fundação em estacas do tipo raiz com diâmetro de 25cm (vinte e cinco centímetros) e comprimento de 7,5 m (sete metros e meio). Após início da obra, executou-se furo de sondagem com objetivo de definir o perfil geotécnico do terreno e como resultado o ponto de nega foi de 20m (vinte metros); ITEM 6: INSTALAÇÃO SPDA: o galpão da construção é metálico, em campo aberto, sendo indispensável a execução de serviços de proteção contra descarga atmosférica. Uma edificação equipada com SPDA fica protegida contra os efeitos prejudiciais das intensas correntes elétricas causadas por raios. A ausência desse sistema pode resultar em danos às instalações elétricas e aos equipamentos conectados, além de representar riscos à segurança das pessoas em casos mais graves.

Sendo assim a planilha de serviços adicionais importa o valor de **RS311.590,48 (trezentos e onze mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e oito centavos)**.

Ainda na execução da obra, houve a supressão de alguns serviços: ITEM 1: LIMPEZA DE TERRENO: devido a necessidade de execução de movimentação de terra no terreno disponível para a construção e o mesmo não estar previsto em planilha, a equipe da Prefeitura executou esse serviço preliminar, assim sendo a limpeza do terreno ficou incluída, sendo portanto suprimida da planilha; ITEM 2: ARRASAMENTO DE ESTACA: o quantitativo de estaca foi alterado após elaboração de projeto de fundação do galpão combinado com o laudo de sondagem. Assim, aumentou o comprimento das estacas, porém diminuiu alguns pontos de estaca. O projeto inicial previa alguns pilares na parte central do galpão metálico, porém após análise da equipe de engenharia, detectamos que neste galpão ocorrerá manobras de veículos e os pilares previstos iriam ser obstáculos. Após análise do laudo de sondagem e elaboração de projeto de fundação os pilares do centro foram retirados, diminuindo o número de pontos de estacas previstos em planilha; ITEM 3: CALHA: conforme mencionado no item anterior, os pilares do centro do galpão metálico foram retirados para maior amplitude da área. Com isso o telhado de seis águas proposto em projeto passou a ser uma água, motivo pelo qual justifica a supressão de quantitativo de calhas. Ocorrendo assim a supressão de **RS6.226,00 (seis mil, duzentos e vinte e seis reais)**.

Após a supressão devida, conforme planilha demonstrativa da empresa presente no processo, o valor final de aditivo importará o valor de **RS305.364,47 (trezentos e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)**, correspondendo a aproximadamente **16,49%** do valor total do contrato.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do termo aditivo, a respeito da legalidade do procedimento.

Igarapé-Miri/PA, 11 de março de 2024.

Nahara Santana F. da Silva
Presidente da CPL

Miltoncilis Pantoja Pinheiro
1º Membro CPL

Jose Flávio Moraes Carvalho
2º Membro CPL